



LEI Nº 653/07
De 13 de junho de 2007

"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANTO À SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 198, inciso III, artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, e Lei 8080/90, artigo 7º, inciso VIII que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentado pela Lei 8142/90- Art.1º- parágrafos 1 a 5, Resolução 333 de 04/12/2003 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal art. 213, o Conselho Municipal de Saúde de Pedrinhas Paulista, considerando órgão colegiado, deliberativo, normativo-consultivo e fiscalizador permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, terá composição paritária de usuários, com membros titulares e respectivos suplentes, representando a Administração Pública/Governo, os Prestadores de Serviços, os Profissionais de Saúde e os Usuários, à base de um ou mais representantes por segmento, respeitando o número mínimo e máximo da composição, levando-se em consideração o critério populacional, podendo também ser definido através das Conferências de Saúde, a saber:



I - O segmento da Administração Pública/Governo terá a seguinte composição:

- Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- Representantes dos demais Departamentos Municipais.

II - O segmento dos prestadores de Serviço de Saúde terá a seguinte composição:

- Representantes de prestadores de Serviços de Saúde do SUS, compreendendo entidades públicas, privadas, filantrópicas e com fins lucrativos.

III - O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá a seguinte composição:

- Representantes de Associação, Sindicato, Federação, Confederação, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais da área da saúde de nível universitário, médio, com atuação no município.

IV - O segmento designado como usuário terá a seguinte composição, dentre outras:

- De associações de portadores de patologias;
- De associações de portadores de deficiência;
- Das entidades indígenas;
- De movimentos sociais e populares organizados;
- Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- De entidades de aposentados e pensionistas;
- De entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederação e federação de trabalhadores urbanos e rurais;
- De entidades de defesa do consumidor;
- De organização de moradores;
- De entidades ambientalistas;
- De organizações religiosas;
- Das associações ou clubes de serviços;
- Dos órgãos de comunicação;
- Das cooperativas do município;
- Das organizações não governamentais que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicos físicos e mentais, entre outros com sede no município;
- Da Associação Comercial e Industrial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0037

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

§ 1º - A participação ficará condicionada a existência dos segmentos acima.

§ 2º - Quando o Conselho Municipal de Saúde, julgar pertinente a participação do Estado à mesma ocorrerá na condição de convidado.

Art. 3º - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A representação dos usuários será paritária com relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 1º - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselho, deve ser avaliada como possível impedimento da representação dos segmentos e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

§ 2º - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes garantidos na Constituição Federal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, terá como membro nato o Diretor de Departamento Municipal de Saúde, que poderá ser eleito presidente.

Art. 6º - O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo Vice-presidente e na falta deste pelo Secretário Executivo.

Art. 7º - O Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitos entre seus pares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0038

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

Art. 8º - No caso de afastamento, temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente, até que se proceda à nova indicação.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente.

Parágrafo Único - Não se considerará o disposto no caput nos casos de afastamento temporário devidamente aprovado pelo Conselho.

Art. 10 - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de novos substitutos.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir, com a mudança de Prefeito, exceto os indicados pela autoridade municipal.

Art. 12 - A substituição do Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderão ocorrer em qualquer época, por decisão do segmento que representa.

Parágrafo Único - Compete ao segmento indicar o novo membro, no prazo de 10 dias, não renováveis, desde que respeitado os tramites de Regimento Interno.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário de Conselheiro Titular, quando então assumirá o Conselheiro Suplente.

Art. 14 - No caso de afastamento definitivo assumirá o Suplente até que seja designado o Conselheiro Titular pelo segmento responsável pela indicação, sempre para completar o mandato.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, nos termos da legislação vigente, encaminhando-o a homologação do Executivo Municipal.



Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês podendo ser convocado extraordinariamente, por solicitação de no mínimo, 50%(cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º - As reuniões dos Conselheiros serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - Apenas os membros eleitos (titulares) terão direito a voto nas reuniões dos Conselhos, sendo que os suplentes exercerão esse direito quando em regular substituição aos respectivos titulares.

§ 3º - Tanto as reuniões ordinárias, quanto as extraordinárias, somente poderão realizar-se com quorum mínimo de 1/3 (um terço) de Conselheiros.

Art. 17 - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante votação por maioria simples, ou seja, metade mais um dos Conselheiros presentes.

Art. 18 - A função do Conselheiro é de relevância pública e, não será remunerada garantida apenas a dispensa do trabalho sem prejuízos para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 19 - Compete ao Conselho Municipal elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento bem como, detalhar as competências e atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir diversas comissões de trabalho.

Art. 20 - Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde convocar a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 8142/90, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde, e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0040

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

Art. 21 - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 22 - A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Prefeito Municipal de acordo com o artigo 1º parágrafo 2º da Lei 8142/90 e publicadas na imprensa local. Como também afixadas nas Unidades, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários. As decisões que tenham caráter de recomendação ou as que comprovam diligências não precisam ser homologadas.

§ 1º - A proposta de alteração ou rejeição das decisões do Conselho somente poderá ocorrer quando devidamente fundamentada.

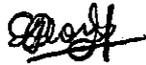
§ 2º - As entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 251/97, de 24/11/97.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 13 de junho de 2007


GIACOMO DI RAIMO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Departamento na data supra.



CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

